

SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
COORDENAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS - SMIDH

Ofício Circular - nº 4 / 2025

Porto Alegre, 06 de maio de 2025.

Prezados,

Esclarecemos que **não é possível vincular valores pagos via DARF a um projeto específico.**

Importante destacar que, diferentemente dos depósitos realizados diretamente na conta do Fundo, que são dedutíveis do IRPF, os valores pagos via DARF são a destinação ao Fundo Municipal de parte de um imposto federal devido pelo contribuinte.

Os recursos provenientes do imposto de renda destinados ao Fundo Municipal, quando pagos por meio de DARF, são repassados posteriormente pela Receita Federal sem indicação de projeto.

Estes recursos não entram diretamente na conta bancária do Fundo Municipal, portanto não é possível emitir comprovante de depósito no Fundo.

O DARF é um documento de arrecadação da Receita Federal e, portanto, o Fundo não tem competência legal para emitir recibo em nome do contribuinte nesse caso.

Cadastrar esses valores no sistema como doação direta ao Fundo implicaria informação incorreta, pois isso indicaria que o contribuinte fez um depósito direto, o que não ocorreu.

Além disso, o sistema da Receita Federal não permite a especificação de projetos ao se efetuar o pagamento por DARF — esse recurso é destinado ao Fundo Municipal como um todo, e não a ações específicas.

Caso o doador deseje vincular sua contribuição a um projeto determinado, deverá realizar o depósito diretamente na conta do Fundo por meio do boleto gerado no site oficial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jeniffer Rodrigues Siqueira, Servidor Público**, em 06/05/2025, às 17:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33569820** e o código CRC **A86980B6**.